



*Publicada no DOE nº 11.371, de
15 de agosto de 2014, pág. 71.

ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Institui Comitê Técnico de Controle Interno no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Acre.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a missão, visão e valores institucionais da CGE estabelecidos em seu Planejamento Estratégico;

Considerando o foco e a estratégia de atuação eleita pela CGE para os próximos anos, o efetivo cumprimento dos seus objetivos, metas e ações planejadas;

Considerando a importância de avaliar e mensurar o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades que integram sua estrutura organizacional, bem como padronizar os procedimentos e alinhar as manifestações em relação às matérias sob sua avaliação;

Considerando a necessidade de reavaliar e aperfeiçoar os processos institucionais, a estrutura organizacional, as funções administrativas, os instrumentos metodológicos e as ferramentas tecnológicas adotadas para melhorar a qualidade dos serviços, a obtenção de resultados satisfatórios e a inovação do ambiente produtivo da CGE,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE o Comitê Técnico de Controle Interno, colegiado de assessoramento vinculado diretamente ao Controlador-Geral do Estado, de modo a propiciar o máximo de aproveitamento das informações e dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Art. 2º O Comitê Técnico de Controle Interno será composto pelos Chefes de Departamento da CGE.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

§1º O Coordenador será escolhido na primeira reunião - por meio de votação - entre os membros do Comitê, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§2º O prazo de coordenação será de 12 (doze) meses podendo ocorrer a recondução do Coordenador do Comitê quando todos os Chefes de Departamento tiverem exercido tal representação.

§3º Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, instalar e presidir as reuniões, nomeando o secretário da reunião entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Controlador-Geral, chefias das unidades administrativas da CGE e organizações assemelhadas assinando, quando necessário, os documentos a ele dirigidos.

§4º Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê por maioria dos votos de seus membros.

§5º As atividades do Comitê serão relatadas mensalmente ao Controlador-Geral do Estado.

Art. 3º Compete ao Comitê Técnico:

- I - acompanhar e avaliar o direcionamento dos trabalhos realizados pelas unidades da CGE, o cumprimento das metas e dos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico, aferindo o desempenho institucional;
- II - propor melhorias com a finalidade de aperfeiçoar os processos institucionais, a estrutura organizacional, as funções administrativas, os instrumentos metodológicos e as ferramentas tecnológicas adotadas pela CGE com ênfase no resultado, na otimização dos recursos e na inovação da gestão;
- III - analisar e manifestar-se quanto às sugestões de iniciativas ou propostas de melhorias encaminhadas pelos servidores da CGE ou por representantes de outras instituições;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

IV - definir a metodologia de trabalho envolvendo a proposição, aprovação e acompanhamento da implementação de conceitos, modelos, planos, programas, fluxos e ferramentas tecnológicas correlatos à atividade de controle interno;

V - avaliar a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos procedimentos de controle interno, propondo as ações necessárias ao seu aperfeiçoamento;

VI - avaliar a efetividade e qualidade das ações de controle, fluxo da execução, procedimentos técnicos, padrões, resultados e mecanismos de gerenciamento, apresentando ao Controlador-Geral as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que se fizerem necessárias;

VII - atuar como instância deliberativa e regulatória quanto aos conflitos interpretativos e técnicos em matéria de controle interno;

VIII - reunir-se com as diversas unidades que compõem a estrutura da CGE para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências;

IX - supervisionar e avaliar a implantação de ferramentas tecnológicas aplicadas à atividade de controle interno no âmbito da CGE, tendo o dever de:

a) definir quais processos da área finalística serão cobertos pela ferramenta em cada etapa do planejamento de implantação e as adaptações necessárias a cada processo para seu correto funcionamento;

b) definir os papéis, responsabilidades das equipes e alçadas de autorização para os servidores envolvidos nos processos a serem cobertos pelo sistema;

c) determinar os objetivos, as fases e as metas do período de implantação de cada módulo ou procedimento realizado, elaborando cronograma de implantação com ênfase nos processos corporativos a serem atendidos, nas equipes e nas metas/objetivos que irão compor cada etapa de implantação;

d) definir e aprovar as demandas a serem controladas pela ferramenta tecnológica, as alçadas de acesso dos usuários e política de segurança do acesso a informação;

e) definir, aprovar e acompanhar as configurações e ferramentas necessárias para subsidiar os processos organizacionais automatizados de modo a determinar os tipos, categorias, classificações, natureza, notificação, identificação, catálogos e modelos de programas, modelos de documentos eletrônicos e outros a serem utilizadas por processo, assim como os conceitos propostos;



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

f) acompanhar e avaliar a produção e os resultados das equipes usuárias do sistema tecnológico e corrigir os desvios das metas não atingidas, podendo propor a delimitação das informações ideais para cada processo;

g) propor o aperfeiçoamento dos modelos metodológicos dos processos organizacionais automatizados;

h) definir e aprovar os relatórios gerenciais para acompanhamento dos processos cobertos pela ferramenta tecnológica.

X - opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas, bem como sobre aquelas que são consideradas relevantes.

Art. 4º Além das responsabilidades previstas no art. 3º, o Comitê deve:

I - zelar pelos interesses da CGE, no âmbito de suas atribuições;

II - proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Art. 5º Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional, dentro dos limites aprovados pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 6º As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Controladoria Geral do Estado do Acre.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao mês, conforme cronograma aprovado pela coordenação, ou, extraordinariamente, por solicitação do Coordenador ou de qualquer de seus membros.

§1º As convocações das reuniões do Comitê ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta, com antecedência mínima de três dias da data da reunião, exceto quanto aos assuntos que exijam apreciação urgente.

§2º A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador, sendo que os demais membros poderão sugerir assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

§3º As proposições ou deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N° 059 DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Art. 8º Os assuntos, proposições e deliberações do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros presentes e nelas deverão constar as pautas, os pontos relevantes das discussões, as proposições e encaminhamentos, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e os pontos de divergência entre os membros.

Parágrafo único. Os documentos de suporte das reuniões e atas elaboradas, assim como planos de ação propostos serão arquivados em pasta específica e disponibilizados, no formato digital, previamente estabelecido pela coordenação do Comitê.

Art. 9º O Comitê Técnico de Controle Interno poderá:

- I - convocar para participar de suas reuniões: servidores, pesquisadores, estudiosos e colaboradores internos e externos da CGE, que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes na pauta, sejam pertinentes à área de atuação;
- II - instituir subcomissões para tratar de temas específicos;
- III - propor capacitações ou consultorias visando o aperfeiçoamento do quadro de servidores e dos procedimentos correlatos à atividade de controle interno, assim como das ferramentas tecnológicas de suporte.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 14 de agosto de 2014.

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado